



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 66, de 31 de maio de 2022

Estabelece os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Programa de Gestão e Desempenho: é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelas chefias imediatas, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pela/o participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensada/o do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido a/o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensada/o do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;

VI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetida/o a/o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensada/o do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

VII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

VIII - plano de trabalho: instrumento que contém as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes, o regime de execução, o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso e o termo de ciência e responsabilidade;

IX - pleno atendimento ao público: atendimento ao público em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;

X - unidade: Câmpus ou Reitoria;

XI - dirigente da unidade: Diretor-geral, no caso de câmpus, Diretor para câmpus avançado e Diretor Executivo da reitoria, para a reitoria;

XII - unidade administrativa: unidade prevista no organograma do IFSul.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 3º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho é facultativa à gestão do IFSul e ocorrerá em função da conveniência e do interesse público, não se constituindo direito da/o participante.

Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho abrangerá as atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho da/o participante em suas entregas.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do **caput**, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outras/os agentes públicas/os;

II - cuja natureza de complexidade exijam elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física da/o participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de unidades administrativas que atendam ao público interno e externo.

§ 3º Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com a/o participante residindo no exterior somente será admitido nos termos e condições dispostos no Art. 12. do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 5º Para execução do Programa de Gestão e Desempenho o IFSul divulgará a tabela de atividades, sendo que a mesma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividade;

II - faixa de complexidade da atividade;

III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;

V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;

VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e

VII - entregas esperadas.

§ 1º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não deverão ser incluídas na tabela.

§ 2º A tabela de atividades de que trata o **caput** será fixada por portaria e será revisada contínua e progressivamente, observadas as orientações vigentes.

Art. 6º Poderão ser adotados os regimes integral ou parcial de execução do Programa de Gestão e Desempenho, que serão definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada participante.

Art. 7º Estão vedadas/os de participar do Programa de Gestão e Desempenho do IFSul aquelas/es que se enquadram nos incisos I e II do § 2º do art. 4º e aquelas/es cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas.

§ 1º É vedada a participação de servidor/a público/a, empregada/o pública/o, contratada/o temporária/o

ou estagiária/o que tenha sido desligada/o do Programa de Gestão e Desempenho, nos últimos 12 (doze) meses, pelo não cumprimento das metas estabelecidas em plano de trabalho.

§ 2º O Reitor poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no Programa de Gestão e Desempenho, ainda que diferentes daquelas previstas no art. 7º desta Portaria.

Art. 8º Caberá à chefia de cada unidade administrativa a definição do número de vagas disponibilizadas no Programa de Gestão e Desempenho, a ser divulgado na ocasião da publicação do Edital de seleção de que trata o art. 12.

Art. 9º Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na Unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do/a participante.

Art. 10. A implementação do Programa de Gestão e Desempenho em cada unidade não deve acarretar, sob nenhuma hipótese, qualquer prejuízo à garantia do pleno atendimento ao público, ou para casos de necessidade de funcionamento em horário noturno.

Art. 11. O/A participante do Programa de Gestão e Desempenho poderá ser convocada/o para comparecimento pessoal à unidade, mediante convocação pela chefia, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, para cumprimento de atividades que não possam ser solucionadas de forma telemática ou informatizada.

§ 1º A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho, sendo necessária a devida justificativa da chefia imediata.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no **caput** será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

Seção I **Da Seleção de Participantes**

Art. 12. As unidades do IFSul divulgarão, por meio de Edital de seleção, os critérios técnicos necessários para adesão das/os interessadas/os ao Programa de Gestão e Desempenho, podendo conter, entre outras especificidades:

I - total de vagas;

II - regimes de execução;

III - vedações à participação;

IV - prazo de permanência no Programa de Gestão e Desempenho, quando aplicável;

V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e

VI - infraestrutura mínima necessária à/ao interessada/o na participação.

Parágrafo único. A/O dirigente da unidade solicitará designação de comissão própria para elaboração do Edital de seleção e coordenação do processo.

Art. 13. Quando houver limitação de vagas, a chefia da unidade administrativa selecionará, entre as/os interessadas/os, aquelas/es que participarão do Programa de Gestão e Desempenho, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pela chefia da unidade administrativa será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico das/os interessadas/os.

§ 2º Sempre que o total de candidatas/os habilitadas/os exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre as/os habilitadas/os, a chefia da unidade administrativa observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização das/os participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício no setor de exercício; e

VI - com filha/o em idade escolar.

§ 3º Sempre que possível, deverá haver revezamento entre as/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho, mediante critérios a serem estabelecidos em cada unidade da Instituição.

Art. 14. Os parâmetros relativos ao funcionamento do Programa de Gestão e Desempenho serão os estabelecidos na legislação geral e específica, com ênfase no cumprimento do horário de funcionamento da Instituição, bem como em respeito à jornada de trabalho e às atribuições do cargo das/os participantes, e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal do Reitor às/aos administradas/os.

§ 1º Não serão estabelecidos percentuais mínimos e máximos regulares para produtividade adicional realizada pelas/os participantes.

§ 2º Caso haja necessidade de realização de produtividade adicional em caráter eventual, a mesma deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular das/os participantes.

Art. 15. A/O candidata/o selecionada/o para participar do Programa de Gestão e Desempenho deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - data de início e de término;

II - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes e prazos;

III - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão e Desempenho, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

IV - o termo de ciência e responsabilidade.

Seção II

Da Execução do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 16. O plano de trabalho poderá ser atualizado, com periodicidade mínima mensal e máxima semestral, pelo/a participante ou pela chefia imediata, tendo validade após concordância de ambos no sistema eletrônico.

§ 1º A chefia imediata poderá redefinir as metas da/o participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 2º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades.

§ 3º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho da/o participante no Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 17. A avaliação e o acompanhamento das atividades serão realizados pela chefia imediata da/o participante, por meio da aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada das entregas, em até 40 dias, quanto ao cumprimento ou não das atividades planejadas.

§ 1º A avaliação que trata o **caput** deve ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 18. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo I, que será assinado pela/o participante do Programa de Gestão e Desempenho e pela Chefia Imediata, após o pacto a respeito do plano de trabalho de que trata a Instrução Normativa Nº 65/2020.

Seção III

Do Desligamento do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 19. A/O dirigente máxima/o de cada unidade deverá desligar a/o participante do Programa de Gestão e Desempenho:

- I - por solicitação da/o participante, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 15;
- IV - pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho;
- V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- VI - em virtude de aprovação da/o participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão e Desempenho, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
- VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Portaria; e
- VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 21 desta Portaria.

Art. 20. Nas hipóteses de que trata o art. 19, a/o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão e Desempenho até que seja notificada/o do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Portaria e do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** definirá o prazo de (30) trinta dias, para que a/o participante do Programa de Gestão e Desempenho volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Constituem atribuições e responsabilidades da/o participante do Programa de Gestão e Desempenho do IFSul:

- I - assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstos em legislação;
- V - consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade de exercício;
- VII - manter a chefia imediata, de forma periódica e sempre que demandada/o, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e
- XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI do **caput**, a/o participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do IFSul quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.

Art. 22. Compete à/ao dirigente da unidade:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão e Desempenho, nos termos desta Portaria;

II - divulgar nominalmente as/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da Instituição;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do Programa de Gestão e Desempenho em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) para melhor execução do Programa de Gestão e Desempenho;

VII - sugerir ao dirigente máximo da instituição, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação desta Portaria e do Programa de Gestão e Desempenho;

Art. 21. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação das/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho;

II - manter contato permanente com as/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência à/ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.

V- registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho nos relatórios periodicamente; e

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as/os participantes, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade de exercício.

Art. 23. Compete à PROGEP e DDI:

I - zelar pelo correto funcionamento do Programa de Gestão e Desempenho na Instituição; e

II - orientar para que toda a documentação referente ao Programa de Gestão e Desempenho se mantenha organizada e arquivada em sistema eletrônico para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada de trabalho do/a participante do Programa de Gestão e Desempenho é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para cargos que possuem jornada definida em legislação específica.

§ 1º As/Os participantes do Programa de Gestão e Desempenho no regime de execução integral ficam dispensadas/os do registro de controle de frequência.

§ 2º As/Os participantes do Programa de Gestão e Desempenho no regime de execução parcial ficam dispensadas/os do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

Art. 25. As unidades do IFSul deverão manter o funcionamento de atendimento presencial ao público em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou funcionamento no período noturno, conforme disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Portaria nº 536/2003 – IFSul e suas alterações.

Art. 26. As/Os ocupantes de FG e CD poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho apenas na modalidade de teletrabalho parcial, devendo cumprir no mínimo 40% (quarenta por cento) da jornada semanal de trabalho presencialmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitas/os, as/os servidoras/es referidas/os no **caput** poderão, ainda, ser convocadas/os sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, adicional noturno ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para as/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao adicional noturno nos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

Art. 28. A/O participante do Programa de Gestão e Desempenho somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Art. 29. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede da unidade de exercício da/o participante, a/o participante do Programa de Gestão e Desempenho fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço da unidade de exercício.

Parágrafo único. A/O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede da unidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 30. A participação de servidoras/es ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Professoras/es Substitutas/os na modalidade de teletrabalho, deverá ter previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 31. Os casos específicos, não tratados neste Regulamento, deverão ser avaliados pelos dirigentes das unidades e Reitor, com o suporte da PROGEP.

Art. 32. Devem ser observadas as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber e as orientações da Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 33. O IFSul utilizará sistema informatizado adequado, próprio ou disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Art. 34. Decorridos seis meses da publicação desta Portaria, o Reitor ou a autoridade a quem por ele for delegada essa atribuição, elaborará um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento das/os participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do Programa de Gestão e Desempenho;

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão e Desempenho, fundamentada

em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o **caput** será submetido à manifestação técnica da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 35. O Reitor poderá suspender ou revogar o Programa de Gestão e Desempenho por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho (IN Nº 65/2020)	
Nome da/o participante:	
Nome da chefia imediata	
Unidade de exercício:	
Regime de execução:	
A/O participante do Programa de Gestão e Desempenho acima qualificada/o declara que: <ul style="list-style-type: none">• Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho;• Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na sua Unidade de exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais;• Mantém a infraestrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, a qual será custeada às suas próprias expensas;• Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligada/o nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa Nº 65/2020/ME;• Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa Nº 65/2020;• Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;• Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.• Declara que está ciente que somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, dentro dos limites e das regulamentações apresentadas pela Instrução Normativa nº 207/ME, de 21 de outubro de 2019.	
Assinatura da/o Participante:	Assinatura da Chefia Imediata:

Flavio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 31/05/2022 10:05:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164451

Código de Autenticação: e92e418ba1

